



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

**CONTRATO 05/2018 Pregão 01/2018 - PROCESSO 03/2018.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, entidade pública com personalidade jurídica própria, com sede à Av. Francisco Gimenes 175, CNPJ 67.662.007/0001-40, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Maurilei Aparecido Dias da Silva denominado Contratante, e de outro lado como

**Contratada:** **P H B JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI ME**, com endereço à AVENIDA GOIAS 196, SALA 02 QUADRA 03, LOTE 16, na cidade de GURUPI - To, CEP 77.410-000, CEP 77.410-010, CNPJ setor central, na pessoa de seu representante legal o Senhor Paulo Henrique Barsaglia Junior, brasileiro, casado, portador do RG 7.522.938-0 SSP - PR, doravante denominada Contratada, ajustam e contratam entre si, nesta e na melhor forma de direito, com especial atenção a Lei 8666/93 e posteriores alterações as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o **CONTRATANTE**, contrata com a empresa para fornecimento ar condicionado e mão de obra para a instalação dos mesmos para o **SETOR DE EDUCAÇÃO** do município de PRACINHA. Conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	quantidade	Local de entrega e instalação
01	Condicionador de ar Split 24.000 BTU	02	Creche Municipal Mundo encantado
02	Condicionador de ar Split 24.000 BTU	02	Emefei Terezinha Zaneli

tem	Descrição dos serviços	quantidade	Local de entrega e instalação
1	Instalação de ar condicionado Split 24.000 BTU	02	Creche Municipal Mundo encantado
2	Instalação de ar condicionado Split 24.000 BTU	02	Emefei Terezinha Zaneli

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Pelo fornecimento do produto do objeto aludidos na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 12.626,00 (doze mil seiscentos e vinte e seis reais), que deverá ser pago até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento da mercadoria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO**

O prazo de execução dos presente contrato será de 90 (NOVENTA) dias 13/03/2018 a 13/06/2018.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS DESPESAS E ENCARGOS**

Todos os encargos fiscais e previdenciárias devidos em função da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, serão por conta do **CONTRATADO**.

## **CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou se o interesse público o exigir.

Rescindir-se-á o presente contrato independente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração contratual ou seu cumprimento irregular.

## **CLÁUSULA SEXTA DA MULTA**

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste instrumento, para qualquer das partes que venha a rescindir o presente, por inadimplemento das cláusulas ou causa imotivada.

## **CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a:**

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

## **CLÁUSULA OITAVA DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

## **02- Poder Executivo**

02.07 - ensino infantil de qualidade.

12.365.2032. - Manutenção do Ensino 25 % - creche.

4.4.90.52 - 141 - equipamentos e material permanente.

## **02- Poder Executivo**

02.07 - ensino infantil de qualidade.

12.365.2032. - Manutenção do Ensino 25 % - creche.

3.3.90.39 - 140 - prestação de serviços- pessoa jurídica.

## **02- Poder Executivo**

02.07 - ensino fundamental de qualidade.

12.361.0021.2010 - Manutenção do Ensino 25 %

4.4.90.52 - 112 - equipamentos e material permanente.

## **02- Poder Executivo**

02.07 - ensino fundamental de qualidade.

12.361.0021.2010 - Manutenção do Ensino 25 %

3.3.90.39 - 111 - prestação de serviços- pessoa jurídica.

### **CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO.**

O pagamento será até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos/ serviços e após atestada a fatura.

O pagamento poderá ser feito diretamente a empresa vencedora ou através de credito em conta corrente da contratada a ser informada quando da contratação.

Em ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço contratado, serão elas atualizadas pelo IPC DA FIPE entre a data de adimplemento das obrigações e da do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato é de caráter intransferível e poderá ser rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular do Contratado.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O FORO**

Elege-se o foro da Comarca de Lucélia-SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justo e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 13 de março de 2018.

**Maurilei Aparecido Dias da Silva**

Prefeito Municipal

**P H B JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI ME**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

---

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

## **ANEXO III TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA.**

**CONTRATADA: P H B JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI ME**

**CONTRATO N ° (DE ORIGEM) :05/2018.**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada no ramo para a fornecimento de condicionador de ar e mão de obra para a instalação dos mesmos para o **SETOR DE EDUCAÇÃO** do município de PRACINHA.

**ADVOGADO(S) : (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL e DATA:13/03/2018**

**CONTRATANTE: Maurilei Aparecido Dias da Silva – Prefeito Municipal**  
**Email: maurileidias@hotmail.com**

**CONTRATADA: . P H B JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI ME.**  
**Paulo Henrique Barsaglia Junior**

**E mail: arcilarcondicionados@hotmail.com**  
(nome, cargo e assinatura)

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.